



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



DESPACHO:

REF: Projeto de Resolução nº **002/2022**, de autoria do Vereador **José Lúcio de Aguiar**.

1. O **Projeto de Resolução nº 002/2022**, de autoria do Vereador **José Lúcio de Aguiar**, foi protocolado nesta Casa Legislativa em 08/03/2022, sendo logo em seguida, nos termos do art. 126 do Regimento Interno, encaminhada à Secretaria da Câmara para autuação.

2. A proposição legislativa disposta pelo Excelentíssimo Vereador **José Lucio de Aguiar** torna obrigatório a inclusão na página principal do site da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, durante o mês de março de cada ano, a divulgação de mensagens com temas sobre a mulher.

3. Pois bem, dispõe o art. 112 e 123, do Regimento Interno, que:

Art. 112. A Câmara Municipal exerce sua função legislativa por via das seguintes proposições:

(...)

IV – resoluções;

Art. 123. A iniciativa das proposições na Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica Municipal e deste Regimento, será:

I – dos Vereadores;

II – da Mesa Diretora;

(...)

4. Para que demos início à análise do tema ora proposto é preciso, antecipadamente, analisar o funcionamento da competência parlamentar para propositura de resoluções dentro do Poder Legislativo Municipal. Os projetos de resolução são previstos, de forma preliminar, no § 1º, do Art. 122, do Regimento Interno, que diz:

Art. 122 – Os projetos serão de resolução, decreto legislativo e de lei.

§ 1º Os projetos de resolução disporão sobre matéria **de interesse interno da Câmara Municipal, de caráter político, processual, legislativo, economia interna ou administrativa, ou quando a Câmara Municipal pronunciar-se em casos concretos**, tais como:

I – perda de mandato de Vereador;

II – conclusões de Comissão Parlamentar de Inquérito;

III – conclusões de Comissão Permanente sobre proposta de fiscalização e



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320038003500390030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

- IV – conclusões sobre as petições, representações ou reclamações da sociedade civil;
- V – matéria de natureza regimental;
- VI – assuntos de sua economia interna **e dos serviços administrativos que não importarem em aumento ou diminuição de despesas;**
- VII – mudança do local de funcionamento da Câmara Municipal;
- VIII – concessão de licença à Vereador.

5. Como visto, são passíveis de deliberação, mediante resolução, os assuntos relacionados a **procedimentos internos que regulem matéria de caráter político, processual, legislativo, economia interna ou administrativa ou quando a Câmara Municipal pronunciar-se em casos concretos.** Inclusive, nos incisos do § 1º do artigo antes citado é apresentado um rol exemplificativo onde são elencadas diversas situações que se enquadram nos termos já descritos.

6. Estabelecida a regra geral acima descrita é preciso buscar no Regimento se existem exceções à mencionada regra, buscando-se **competências exclusivas ou privativas** que possuam o condão de limitar a competência legislativa do Edil. Neste contexto, observa-se que no Regimento Interno, em seu Art. 21, são discriminadas as competências da **'Mesa Diretora da Câmara Municipal'**. Sendo assim, por consequência, as competências ali descritas são excluídas da Regra Geral legislativa permitida ao Parlamentar. Ilustra-se o Art. 21:

Art. 21. Compete a Mesa Diretora, dentre outras atribuições estabelecidas na Lei Orgânica Municipal, neste Regimento ou por resolução da Câmara, ou delas implicitamente resultantes, os seguintes:

(...)

V – decidir conclusivamente, em grau de recurso, as matérias referentes ao ordenamento jurídico de pessoal e **dos serviços administrativos da Câmara Municipal;**

VI – iniciar, privativamente, **projeto de lei dispondo sobre sua organização, funcionamento, policia, regime jurídico do pessoal**, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na legislação pertinente;

VII – prover os cargos empregos e **funções dos serviços administrativos da Câmara Municipal**, bem como conceder licença, aposentadoria e vantagens devidas aos servidores ou colocá-los em disponibilidade, observadas as normas estabelecidos na legislação pertinente;

(...)

XVI – elaborar **o regulamento dos serviços administrativos** da Câmara Municipal;

(...)

7. A Lei Orgânica Municipal, diz:

Art. 40. É da competência exclusiva da Câmara Municipal a iniciativa das leis que disponham sobre:





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

II - organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração.

Parágrafo único.

Especificamente, capaz de interferir na análise do tema ora em espeque tem-se o inciso II acima transcrito que impõe à Mesa a iniciativa exclusiva de proposições que versem sobre sua **organização dos serviços administrativos da Câmara**

8. A mencionada norma é uma mera reprodução de normas legais relacionadas à Separação de Poderes e sua existência independente e harmônica entre si. A Constituição Federal e a Constituição Estadual atribuem à Câmara dos Deputados¹, ao Senado¹, e a Assembleia Legislativa a competência privativa **para legislar sobre normas relativas à sua organização e funcionamento**.

9. Ademais, é possível ainda observar que, ao definir as competências privativas da Câmara Municipal² a Lei Orgânica Municipal silencia sobre as normas de organização, funcionamento, polícia, criação ou extinção de cargos empregos e funções de seus serviços. Portanto, acaso interpretássemos de forma restritiva a competência privativa da Mesa Diretora (**para que as matérias do Art. 122 do RI somente se relacionassem à Mesa, não à Casa como um todo**), automaticamente estar-se-ia negando a competência privativa da Câmara relativa a estas matérias em caráter geral, infringindo, desta forma, a separação harmônica dos Poderes. Afinal, não seria razoável (**nem constitucional**) entender que o Poder Executivo poderia legislar sobre a organização ou sobre os cargos do Poder Legislativo, por exemplo.

Portanto, não há dúvidas: as matérias de competência da Mesa da Câmara, previstas no Art. 21 do Regimento Interno, bem como no Art. 40 da LOM, **limitam a iniciativa de proposições que tratem de organização e funcionamento da Câmara Municipal à sua Mesa Diretora**.

10. Por consequência, em virtude das regras insculpidas no Regimento Interno e na Lei Orgânica Municipal, são normas cuja iniciativa é exclusiva da Mesa Diretora, não cabendo ao edil dar início ao processo legislativo relacionado a estas normas.

O próprio regimento interno cuidou de regulamentar a publicação de matérias que devam ser divulgadas, vejamos:

Art. 23. Compete ao Presidente dirigir os serviços da Câmara Municipal nos trabalhos legislativos, de acordo com a lei e as normas regimentais, praticando todos os atos que expressa ou implicitamente não sejam de competência de outro órgão da Câmara Municipal:

(...)

IV - ordenar a publicação das matérias que devam ser divulgadas;

11. Também temos a Resolução nº 106/2018, a qual regulamenta o Portal de Transparência no âmbito da Câmara Municipal. De acordo com parágrafo único do artigo primeiro desta Resolução o acesso ao Portal da Transparência deve ser efetuado por meio da página oficial (principal) da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES na internet, no sitio **www.cmcc.es.gov.br**, em local de fácil visualização, de forma a facilitar o acesso pelos cidadãos.





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

A Resolução nº 106/2018, também coloca sob a responsabilidade de servidores a publicação de todas as informações inerentes à **organização e funcionamento** da Câmara Municipal, e ainda, coloca sob a responsabilidade da Ouvidoria (art. 10 da Resolução), **a atualização do sitio da Câmara Municipal na internet com informações gerais sobre a atuação da Câmara Municipal**, excluída as já definidas como de responsabilidade de servidores, devendo para tanto, observar as normas estabelecidas no inciso V, do art. 16, da LOM.

12. A pretensão legislativa do vereador se apresenta louvável quando torna obrigatória a inclusão na página principal do site da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, durante o mês de março de cada ano, a divulgação de mensagens com temas sobre a mulher.

Tal pretensão já é feita anualmente, tanto nesta data, como em outras de maior relevância, entretanto, como já explanado, a atividade de disciplinar a **organização e funcionamento** está incumbida à Mesa Diretora, como se resta constatado do Art. 40 da LOM e Art. 21. Do Regimento Interno, *in verbis*:

Art. 40. É da competência exclusiva da Câmara Municipal a iniciativa das leis que disponham sobre:

I -

II - **organização dos serviços administrativos da Câmara**, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração.

Parágrafo único.

:

Art. 21. Compete a Mesa Diretora, dentre outras atribuições estabelecidas na Lei Orgânica Municipal, neste Regimento ou por resolução da Câmara, ou delas implicitamente resultantes, os seguintes:

(...)

V – decidir conclusivamente, em grau de recurso, as matérias referentes ao ordenamento jurídico de pessoal e **dos serviços administrativos da Câmara Municipal**;

VI – iniciar, privativamente, **projeto de lei dispondo sobre sua organização, funcionamento, policia, regime jurídico do pessoal**, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na legislação pertinente;

VII – prover os cargos empregos e **funções dos serviços administrativos da Câmara Municipal**, bem como conceder licença, aposentadoria e vantagens devidas aos servidores ou colocá-los em disponibilidade, observadas as normas estabelecidos na legislação pertinente;

(...)

XVI – elaborar **o regulamento dos serviços administrativos** da Câmara Municipal;

(...)

Observa-se, portanto, um vício de iniciativa por adentrar em matéria exclusiva da Mesa Diretora, como está descrito no art. 21 do Regimento Interno.



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320038003500390030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

13. E ainda, quando não cabe à Ouvidoria, conforme foi citado antes, o próprio regimento interno cuidou de regulamentar a publicação de matérias que devam ser divulgadas, vejamos:

Art. 23. Compete ao Presidente dirigir os serviços da Câmara Municipal nos trabalhos legislativos, de acordo com a lei e as normas regimentais, praticando todos os atos que expressa ou implicitamente não sejam de competência de outro órgão da Câmara Municipal:

(...)

IV - ordenar a publicação das matérias que devam ser divulgadas;

14. Assim, temos que o ilustre Parlamentar não tem competência de propor o presente Projeto de Resolução já que impõe alterações de natureza organizacional e administrativa, e, nesse caso, deveria ser de iniciativa da Mesa Diretora, numa proposição assinada por seus integrantes, conforme preceitua o regimento interno desta Casa.

15. Nessas diretrizes, se traz a possibilidade do Excelentíssimo Vereador fazer uma sugestão em forma de Pedido de Providências, a fim de mostrar os fins e a viabilidade do Projeto de Resolução que se coadunam ao interesse municipal.

16. Em face ao exposto até aqui, entendo que o referido Projeto de Resolução padece de vício de iniciativa para deliberação da matéria proposta, já que deveria ter autoria da Mesa Diretora pelo fato de regular **matéria de caráter organizacional e administrativa.**

17. Dispõe o art. 114, VI, do Regimento Interno, que: Art. 114- Não se admitirão proposições: VI – **inconstitucionais e anti-regimentais**; Também dispõe o parágrafo único deste mesmo artigo, que: **Parágrafo único. Se o autor da proposição dada como inconstitucional, anti-regimental ou alheia à competência da Câmara Municipal, não se conformar com a decisão que assim a declarou, poderá requerer ao Presidente, que seja a decisão submetida à Comissão de Constituição, justiça e Redação que, se discordar da decisão, restituirá a proposição para a tramitação normal.**

18. De acordo com o Art. 132 do Regimento Interno, das decisões do Presidente da Câmara Municipal poderão ser interposto recurso sem efeito suspensivo dirigido ao presidente. O recurso deverá: ser interposto pelo vereador diretamente interessado; indicar as normas regimentais que justifiquem o recurso; ser protocolado na Câmara Municipal, no prazo máximo de cinco dias, após a ciência da decisão.

19. De acordo com o art. 23, “b”, II e VIII, do Regimento Interno, fica o Projeto de Resolução nº 002/2022, **devolvido ao seu autor.**

20. Dê ciência ao plenário, Comunique-se ao autor e Arquive-se.

Câmara Municipal de Conceição do Castelo, ES, em 14 de março de 2022.

SAULO MARETO

Presidente da Câmara Municipal de



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320038003500390030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.